

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO
“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”**

PROJETO DE LEI Nº 8.046 DE 2010

“Código de Processo Civil”

**EMENDA N.º /2011
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

O artigo 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130. Em cada juízo haverá um ou mais oficiais de justiça cujas atribuições serão determinadas em lei.

JUSTIFICATIVA

Oficial de Justiça é o auxiliar permanente do juízo que, na qualidade de *longa manus* do magistrado, realiza atos de execução, documentação, informação, avaliação e auxílio ao juiz em audiência.

É importante salientar que as atribuições dos oficiais de justiça estão determinadas na legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, devido à especificidade do cargo.

Nesse sentido, convém destacar a redação do parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.416/2006, de 15 de dezembro de 2006, *in verbis*:

Art. 4º.

(...)

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal para fins de identificação funcional.

De notar-se, por oportuno, que o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA já decidiu sobre a ilegalidade de adoção de novas atribuições aos Oficiais de Justiça, uma vez que os retira de sua atividade específica, a saber:

(...) Considerando as sucessivas denúncias do Sindicato Autor, bem como os documentos de fls. 168/171 e 184/186, com publicações no DJ da Paraíba, nos últimos dias 20, 22, 26/09, 04/10 e 07, 08 e 14/11,- frise-se, poucos dias após o julgamento deste PCA - de, pelo menos, oito atos normativos emanados do Presidente do TJPB, designando oficiais de justiça para atuarem em setores estranhos a sua atividade típica; Considerando que o TJPB foi oficiado para, no prazo de 10 dias, prestar as informações necessárias a elucidação da questão e que, vencido esse prazo, nenhuma resposta nos foi encaminhada; Considerando recente petição protocolada pelo Sindicato requerente, anunciando a publicação, no DJ da Paraíba de 27/11/2007, de designação da oficiala de justiça Nilene da Cunha Lisboa Cardoso, desta vez para atuar na Coordenadora de Arquitetura do Tribunal de Justiça; e Considerando, ainda, a Resolução nº. 15/2002 do TJPB, que disciplina o funcionamento da Central de Mandados, cujos artigos 2º e 3º enunciam, respectivamente, que "todos os Oficiais de Justiça passam a ter lotação na CEMAN, excetuando-se os da Justiça Itinerante, cujos mandados não se

sujeitarão ao processo de distribuição eletrônica" e que "a CEMAN tem competência exclusiva para distribuição de mandados de todas as varas da Comarca", DETERMINO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que proceda a imediata desconstituição de todos os atos praticados após a decisão proferida pelo Plenário deste Conselho em 11/09/2007, abstendo de editar novos atos normativos designando oficial de justiça para atuar em setores estranhos a sua lotação oficial, devendo permanecer lotados na Central de Mandados - CEMAN, ate o julgamento definitivo do feito. Liminar referendada (...) (CNJ, Procedimento de Controle Administrativo 629, Sessão de 26 de fevereiro de 2008, relator Conselheiro Tércio Lins e Silva)

Sendo assim, visando dar efetivo cumprimento às determinações jurisprudenciais e normativas já existentes, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo